

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 112/2016 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 112/2016

Projeto de Lei nº 91/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, bares, restaurantes e ou eventos culturais, artísticos ou esportivo a recolha e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados nas vias públicas, nos termos desta lei.

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Paulo Pereira Filkho

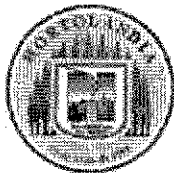
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 91/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, bares, restaurantes e ou eventos culturais, artísticos ou esportivo a recolha e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados nas vias públicas, nos termos desta lei.

Em sua exposição de justificativa o Autor alega que a propositura visa a orientação aos comerciantes para que após seus trabalhos encerrados façam a recolha e proceda armazenamento dos resíduos, descartados pelos frequentadores de forma adequada e deixem as ruas e proximidades dos locais limpos e em condições de serem utilizados pela população local

A propositura em questão teve sua ementa publicada na data de 16 de agosto de 2016, no Jornal Todo Dia, e na data de 169 de agosto de 2016 lida em Sessão Plenária, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em análise a que compete esta Comissão manifestar, entendemos que a Propositura é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, não encontrando qualquer empecilho a sua regular tramitação até aprovação final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 112/2016 fls. 2/3

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 91/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2016.

  
Paulo Pereira Filho  
Relator - Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antônio Meira  
Membro

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanazio Bueno  
Membro